



PORTARIA Nº 264/SEC/23

Dispõe sobre equivalência de estudos realizados no exterior em nível do ensino fundamental no sistema de Ensino da Rede de Ensino Municipal.

O Secretário de Educação, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, especialmente no § 1º do Art. 23 e alíneas "b" e "c", inciso II do Art. 24 e nos termos do inciso XXIII do Art. 2º da Lei Estadual nº 10.403 de 06 de julho de 1971, e na Indicação CEE nº 15/2001, resolve:

Art. 1º A equivalência de estudos realizados no exterior em nível do ensino fundamental, no sistema de ensino da Rede Municipal, regula-se por esta Portaria.

§ 1º Para os efeitos desta Portaria consideram-se alunos do exterior aqueles que frequentaram, exclusivamente ou por período superior a dois anos, escolas sediadas fora do país.

§ 2º São considerados como alunos do sistema brasileiro de ensino aqueles que frequentaram escola no exterior por período de até dois anos.

Art. 2º Aluno do exterior, que pretende prosseguir seus estudos em cursos de ensino fundamental deve requerer matrícula diretamente na unidade escolar de seu interesse.

Parágrafo único. A unidade escolar, de acordo com o seu Regimento Escolar, deve classificar o aluno levando em conta seu grau de desenvolvimento, escolaridade anterior e competências, nos termos da Deliberação CEE nº 10/97.

Art. 3º O responsável legal pelo aluno deverá apresentar os seguintes documentos necessários para continuidade do Ensino Fundamental.

- I. o requerimento dirigido ao Diretor de Escola (para continuidade);
- II. o documento de identificação (RG ou RNM ou Certidão de Nascimento);
- III. os documentos relativos à escolaridade cumprida no Brasil, em se tratando de estudante do sistema brasileiro;
- IV. o comprovante de residência;



Art. 4º Alunos do sistema brasileiro, tal como definido no § 2º do Art. 1º desta Portaria, que pretendam prosseguir seus estudos no ensino fundamental, devem solicitar matrícula junto à unidade escolar.

Art. 5º Na análise da documentação trazida pelo aluno proveniente do exterior, o responsável pela análise poderá:

I. solicitar tradução da documentação, sempre que entender necessária para sua compreensão;

II. diligenciar, pelos meios possíveis, para verificar a autenticidade da documentação, em caso de necessidade.

Art. 6º A cópia reprográfica da documentação deve ser autenticada, podendo o próprio Diretor de Escola proceder a autenticação, à vista dos originais.

Parágrafo único. A unidade escolar deverá realizar o registro das equivalências em livro próprio.

Art. 7º Em relação ao estudante estrangeiro: "...a escola poderá reclassificar os estudantes inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais...", atendendo aos critérios da legislação vigente.

Art. 8º Casos excepcionais (refugiados, países conflagrados, acordos internacionais), devem ser analisados à luz da legislação específica.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação e Cidadania.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 05 de dezembro de 2023.

JHONIS R. ALMEIDA SANTOS
Secretário de Educação e Cidadania